

LEI Nº 98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Altera a [Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997](#), que dispõe sobre as reestruturações administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – O anexo III – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Quadro de Cargos em Comissão

ANEXO III - LEI Nº 80/97

CARGOS

Nº

RECRUTAMENTO

CÓDIGO/NÍVEL

VENCIMENTO

EM UPV

JORNADA SEMANAL

Procurador Geral

1

Amplo

PMA – XIV

100

Dedicação Exclusiva

Diretor de Departamento

4

Amplo

PMA – XIII

90

40

Diretor de Escola

Móvel

Amplo

PMA – XII

75

40

Assistente Jurídico

1

Amplo

PMA – XI

65

Dedicação Exclusiva

Assessor de Gabinete

1

Amplo

PMA - X

60

Dedicação Exclusiva

Assessor de Comunicação Social

1

Amplo

PMA - IX

50

Dedicação Exclusiva

Chefe de Divisão

6

Limitado

PMA - VIII

50

40

Chefe de Divisão

6

Amplo

PMA - VII

50

40

Chefe de Serviço

2

Limitado

PMA - VI

40

40

Chefe de Serviço

3

Amplo

PMA - V

40

40

Motorista de Gabinete

1

Amplo

PMA - IV

40

Dedicação exclusiva

Secretária de Gabinete

1

Amplo

PMA - III

35

Dedicação exclusiva

Maestro de Banda

1

Amplo

PMA - II

35

Dedicação exclusiva

Encarregado TV

1

Ampla

PMA - I

35

Dedicação exclusiva

Art.2º. – O anexo VI – Correlação de Cargos, da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Correlação de Cargos

ANEXO VI – LEI Nº 80/97

Cargo: **DIRETOR DE ESCOLA**

Pré-requisito: Formação de Nível Médio ou Superior em área de magistério ou pedagogia.

Descrição Sumária: Direção de unidades escolares municipais.

Tarefas Típicas:

- Dirigir a administração de unidades escolares;
- Orientar e dirigir o trabalho do corpo docente e especialistas;
- Atender a comunidade usuária e ao corpo discente;
- Prestar relatórios ao departamento de Educação e Cultura do Município;
- Providenciar recursos materiais e de manutenção da unidade dirigida;

- Controle de merenda escolar;
- Outras atividades afins e próprias da direção escolar.

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1997.

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Geral da Prefeitura

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal